


Assinatura Responsável



Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 09/02/22

Prefeitura Municipal de Alto Feliz 
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

ALTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

DEFINE IMÓVEL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ.

Art. 1º - Considera como Patrimônio Cultural do Município de Alto Feliz, o imóvel localizado na Rua João Freiburger, Centro, s/nº, neste município, matriculado sob nº 19.842, Livro nº 02 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz.

Parágrafo único – O imóvel consiste em um sobrado de alvenaria com área construída de 359,25m² distribuídos em três pavimentos (incluindo o sótão), instalado em terreno com área superficial com 1.286,97m².

Art. 2º - O proprietário do imóvel se compromete a manter as características originais externas do sobrado, comprometendo-se com a sua preservação e conservação, mantendo na fachada a descrição: "HOTEL LANFREDI".

Art. 3º - O proprietário do imóvel se compromete a realizar a restauração do imóvel e transformá-lo em um Centro de Cultura, promovendo acesso da população local às atividades culturais de forma gratuita, o que deverá ser realizado no prazo máximo de (03) três anos, contados da data de promulgação da presente lei.

§ 1º - Não realizada a restauração no prazo estabelecido, serão cessados os incentivos concedidos, bem como, deverão ser restituídos os valores correspondente aos incentivos concedidos até então.

§ 2º - Na restauração do imóvel, deverão ser mantidas as características originais do imóvel, inclusive quanto ao padrão da cor, não podendo ser alterada a fachada do prédio.

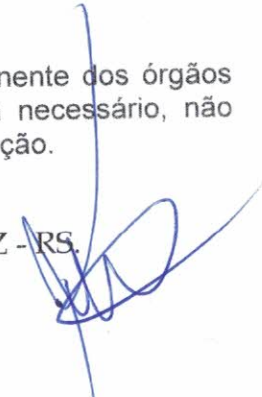
§ 3º - Fica proibida a fixação de propagandas, faixas e outros dizeres na fachada do prédio, bem como propagandas de qualquer espécie.

Art. 4º - O imóvel tombado receberá incentivo fiscal, que consiste na isenção de taxas de licenças municipais ao Patrimônio Cultural Edificado tombado pelo Município, a saber:

I - Taxa de Licença Municipal de aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação do Patrimônio Cultural Edificado;

Art. 5º - Compete ao proprietário do imóvel sua guarda, proteção e conservação e sob nenhuma hipótese, o bem tombado poderá ser demolido, destruído ou mutilado, sob pena de multa, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 6º - O bem tombado fica sujeito à proteção e vigilância permanente dos órgãos competentes municipais, que poderão inspecioná-lo sempre que julgarem necessário, não podendo os proprietários ou responsáveis obstar, por qualquer modo, a inspeção.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 1º - Verificada na inspeção a necessidade de execução de restauração, o órgão municipal competente notificará o proprietário para que o faça, dando-lhe prazo para o início do restauro.

§ 2º - As obras de restauração, quando se tratar de bem imóvel, só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização do órgão competente.

Art. 7º - Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer obra no patrimônio e no entorno dele, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto de Lei nº 025/2022, de definição de imóvel como patrimônio cultural do município de Alto Feliz.

O presente projeto de Lei tem iniciativa num pedido voluntário realizado pelo proprietário do imóvel, solicitando o tombamento em nível municipal do sítio histórico do antigo Hotel Lanfredi, por se tratar de exemplar da arquitetura da imigração e representar um dos monumentos históricos de maior relevância para a comunidade alto-felizense.

O pedido está devidamente instruído com a documentação necessária para a individualização do bem, bem como, foram relatados os motivos que justificam o pedido de tombamento.

Com o tombamento do prédio, o mesmo passará a fazer parte do patrimônio cultural do Município de Alto Feliz.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, ao 07 (sétimo dia) do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal